



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROTOCOLO GERAL
N.º 0409 81
EM 5/11/81
ENCARREGADO

*Resolução nº 04,
de 11/11/1981.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/81

DATA : 05 de novembro de 1981

SÚMULA: Autoriza a Câmara Municipal de Toledo a participar da Assembléia de fundação da ACAMOESTE.

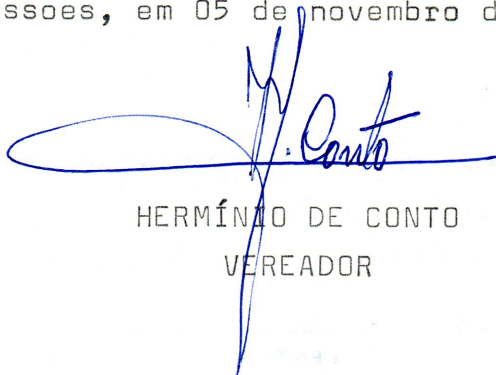
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou, nos termos do inciso VIII do § 2º do Art. 49 da Lei Orgânica dos Municípios, e o seu Presidente promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Toledo autorizada a participar da Assembléia de fundação da Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná (ACAMOESTE).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1981.


HERMÍNIO DE CONTO
VEREADOR

LIDO EM
06/11/81

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE

Justiça e Redação

Prazo: Até 15 / 11 / 19 81

Sala das Sessões 06 / 11 / 19 81


Presidente

COMISSÃO

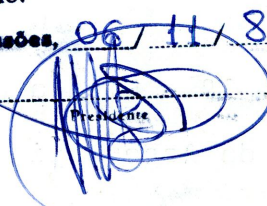
De Justiça e
Redação

Designo Relator da matéria o Vereador

Henrique Rossoni

que tem o prazo de 4 dias para apresentar seu relatório.

Sala das Comissões, 06 / 11 / 81


Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 09 / 11 / 19 81


PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 11 / 11 / 19 81


PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

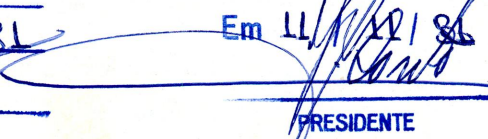
por unanimidade

Sala das Sessões 10 / 11 / 19 81


PRESIDENTE

PROMULGADO

Em 11 / 11 / 81


PRESIDENTE

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Fins

Art. 1º. A Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná - ACAMOESTE, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada e de âmbito regional, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas leis do País.

Art. 2º. A Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná - ACAMOESTE, é constituída pelas Câmaras Municipais localizadas na região Oeste paranaense, existentes ou que venham a existir com a criação e instalação de novos Municípios, na citada região.

Parágrafo único. Não constituem a Associação, Câmaras Municipais localizadas em outras regiões do Estado, embora com elas possa manter regime de congressamento e prestar serviços de assistência jurídica e administrativa.

Art. 3º. Destina-se a Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná, principalmente:

I - Desenvolver o espírito associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais;

II - Realizar, periodicamente, estudos dos problemas sociais e econômicos das comunas paranaenses;

III - Manter serviços de assistência jurídica e administrativas, respondendo e encaminhando as formulações que lhes forem confiadas pelas Câmaras Municipais;

IV - Difundir os princípios da doutrina municipalista, buscando soluções para os problemas locais e regionais, usando dos meios de divulgação possíveis;

V - Promover o intercambio das Câmaras Municipais dos Municípios do Oeste paranaense, valorizando a atuação do legislativo em suas atividades próprias e no relacionamento com outros órgãos do Poder Público;

VI - Criar uma mentalidade regional, de maneira a poder reivindicar e proporcionar um melhor entrosamento e desenvolvimento da área econômica, administrativa, social e cultural, no Oeste paranaense;

VII - Defender as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal, autonomia e independência ante os demais poderes.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Dirigentes

Art. 4º. São órgãos dirigentes da Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 5º. A Assembléia Geral da Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná, é constituída pelas Câmaras Municipais associadas.

Parágrafo único. A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Art. 6º. A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º. A Assembléia Geral ordinária será realizada na cidade de Cascavel, tendo como local a sede da entidade, de dois em dois meses, no dia do mês respectivo, com início às horas, devendo o Presidente da Associação convocá-la através de editais publicados em jornais que circulam na região Oeste do Estado, com antecedência mínima de dez (10) dias;

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária, também será realizada na cidade de Cascavel, na sede da entidade, sendo que será convocada sempre que houver matéria urgente e importante a ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 1/3 (um terço) das Câmaras Municipais Associadas;

§ 3º. As Câmaras Municipais que solicitarem a convocação de Assembléia Geral extraordinária, deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 7º. As Assembléias Gerais se reunirão e decidirão, em primeira chamada, com a presença da maioria das Câmaras Municipais associadas e em segunda chamada, trinta (30) minutos após, com a presença de qualquer número.

Parágrafo único. Os participantes das Assembléias Gerais assi

Art. 8º. Nas Assembléias Gerais cada Câmara Municipal associada será representada por seu Presidente em exercício, ou representante credenciado, desde que Vereador da mesma Câmara.

Parágrafo único. É vedada a representação extramunicipal.

Art. 9º. Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger, por votação secreta, os membros da Diretoria Executiva;

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e Suplentes;

III - Estabelecer os níveis de remuneração do pessoal administrativo e técnico da Associação.

IV - Fixar a contribuição mensal de cada Câmara Municipal associada, para atendimento das despesas de custeio, bem como elevar essa contribuição, quando se fizer necessário;

V - Apreciar e homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

VI - Reformar o presente Estatuto.

Parágrafo único. As contribuições a que se refere o inciso IV, deste artigo, deverão ser pagas mensalmente, até o dia 15 (quinze) seguinte do mês vencido.

Art. 10. No início de cada reunião deverá ser submetida à aprovação da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior.

Art. 11. As deliberações da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.

Art. 12. A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada no período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de março, do ano respectivo.

§ 1º. A posse da nova Diretoria eleita, dar-se-á no período compreendido para as eleições, observada a data em que expira o biênio da Diretoria anterior.

§ 2º. Ocorrendo a eleição no dia 30 de março, a nova Diretoria eleita será empossada automaticamente.

§ 3º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 13. São as seguintes as penalidades a que estão sujeitas as Câmaras Municipais associadas:

rais;

II - Proibição de votarem e serem votadas, através de seus representantes, para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Impedimento de usufruírem dos serviços de assistência jurídica e administrativa da Associação.

Art. 14. Para efeito de aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, serão consideradas, indistintamente, as seguintes infrações:

I - O não pagamento das contribuições mensais, até a data prevista no Parágrafo único, do art. 9º, deste Estatuto;

II - Deixar de comparecer, injustificadamente, por seus Presidentes ou representantes credenciados, a duas (2) reuniões consecutivas de Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná, é administrada por uma Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Secretário;

IV - Um Tesoureiro.

Art. 16. O Presidente é o representante legal da Associação em todos os atos de sua vida pública, passiva e ativamente, judicial e extrajudicial, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais;

II - Supervisionar os serviços das Secretarias Administrativa e Técnica, assegurando a devida eficiência;

III - Contratar o pessoal administrativo e técnico;

IV - Encaminhar as resoluções das Assembléias Gerais, para estudos e pronunciamentos da Secretaria Técnica;

V - Encaminhar a Secretaria Técnica todas as consultas e pedidos de orientação formulados pelas Câmaras Municipais associadas, para os competentes pareceres;

VI - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, com conta em conjunto com o Tesoureiro;

VII - Constituir grupo de trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de elemento da Secretária Técnica e das Câmaras Municipais associadas;

VIII - Executar as deliberações das Assembléias Gerais e determinar a divulgação das mesmas;

IX - Prestar contas à Ssembléia Geral, no final do mandato, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal da Associação;

X - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;

XI - Assinar com o Secretário, as atas das reuniões de Assembléias Gerais;

XII - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, na sua falta, exercendo as mesmas atribuições.

Art. 17. Ao Secretário compete auxiliar o Presidente durante as reuniões da Associação e as seguintes atribuições:

I - Verificar e anotar, no livro próprio, a presença dos participantes;

II - Proceder a leitura da ata da reunião anterior;

III - Lavrar a ata da reunião e assiná-la juntamente com o Presidente;

IV - Assumir a Presidência, na falta do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro a guarda do patrimônio da Associação, a escrituração dos livros próprios, bem como assinar os cheques nominais da conta em conjunto com o Presidente.

Art. 19. Vagando qualquer cargo da Diretoria Executiva, será realizada eleição na primeira reunião da Assembléia Geral, devendo o eleito completar o biênio do mandato.

Parágrafo único. Vagando a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva, proceder-se-á nova eleição na primeira reunião da Assembléia Geral, sob a presidência do titular da Câmara Municipal de Cascavel,

Art. 20. A Diretoria Executiva será assessorada pelas Secretarias Administrativa e Técnica da Associação.

SECÇÃO I

Art. 21. A Secretaria Administrativa é o órgão da Diretoria Executiva, responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Parágrafo único. O Secretário Administrativo pertence ao quadro do pessoal da Associação, com a remuneração fixada pela Assembléia Geral, cabendo a contratação e demissão ao Presidente da Associação.

Art. 22. À Secretaria Administrativa compete a execução de serviços relacionados com o expediente, contabilidade, administração do pessoal, material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Organizar e executar os serviços burocráticos, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - Despachar e executar os serviços do expediente dirigidos à Associação;

III - Promover, mensalmente, a arrecadação dos recursos financeiros;

IV - Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com a prévia autorização do Presidente da Associação;

V - Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório geral de atividade, bem como na prestação de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral;

VI - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas expressamente pelo Presidente da Associação.

SECÇÃO II

Da Secretaria Técnica

Art. 24. A Secretaria Técnica é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela prestação de assistência técnica-jurídica às Câmaras Municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Técnica contará com pessoal do quadro administrativo da Associação, com a remuneração fixada pela Assembléia Geral, cabendo a contratação e demissão ao Presidente.

Art. 25. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Técnica contará, dentro das possibilidades e necessidades da Associação, com um corpo técnico de bacharéis em Direito, especializados nos diferentes ramos do Direito Público.

Art. 26. À Secretaria Técnica compete emitir pareceres e orientar as formulações que lhe forem submetidas pelas Câmaras Municipais às sociadas e Presidente da Associação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo o mandato de seus membros coincidir com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo ser reeleitos;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções;

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu Presidente e Secretário, dentre os eleitos pela Assembléia Geral;

II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo parecer sobre a mesma.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros e Patrimônio

Art. 29. Constituem as fontes de recursos financeiros da Associação:

I - A dotação orçamentária oriundos da contribuição mensal das Câmaras Municipais associadas, nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral;

II - Produtos de eventuais operações de créditos;

III - Recursos que lhe forem consignados nos orçamentos Estadual e Federal;

IV - Outros.

Art. 30. Constituem o Patrimônio da Associação:

I - Bens móveis e utensílios diversos;

II - Bens imóveis;

III - Recursos Financeiros.

Art. 31. Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 32. Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício das Câmaras Municipais associadas, na proporção dos recursos dispendidos para com a entidade.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. A dissolução da Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná, somente poderá ser efetivada em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) das Câmaras Municipais associadas.

Art. 34. A reforma estatutária será procedida em reunião de Assembléia Geral, por votação de 2/3 (dois terços) das Câmaras Municipais associadas.

Art. 35. Cada Câmara Municipal associada reconhecerá, ^{POR ATO PRÓPRIO} em lei própria, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 36. Enquanto não for realizada a primeira eleição para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dirigirá os destinos da Associação uma Diretoria Executiva Provisória, escolhida de comum acordo por ocasião da primeira reunião de Assembléia Geral.

Parágrafo único. Em não havendo acordo entre os associados, para a escolha da Diretoria Executiva Provisória, proceder-se-á, na mesma reunião, qualquer que seja o número de participantes, a uma eleição, recaiando a escolha nos membros que obtiver maioria de votos.

Art. 37. A Diretoria Executiva Provisória, logo após a posse, deverá constituir uma Comissão Especial para elaborar um "Regimento Interno" para a Associação, dentro de sessenta dias a contar da data da aprovação do Estatuto.

Art. 38. Os casos omissos no presente Estatuto, serão decididos pelo Presidente da Associação, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 39. Depois de aprovado, a Diretoria Executiva da Associação providenciará a publicação e registro do Estatuto, no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 40. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala de Reuniões, em

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

JUSTIFICATIVA

No processo histórico de retorno do País à normalidade democrática, assume o Legislativo posição proeminente na determinação de todos pela consolidação do Estado de Direito, aspiração da consciência nacional e exigência da vontade do povo, fonte única do Poder legitimamente constituído.

É preciso, como medida de respeito à tradição republicana, a reconstrução da federação cujos princípios basilares se fundamentam, originariamente, na autonomia dos Municipios.

O fortalecimento do espírito federativo é um imperativo da fase de transição político-institucional em que vive atualmente a Nação. É imprescindível construir uma federação que tenha, na cooperação, sua tônica essencial, numa articulação racional e solidária entre a União, os Estados e os Municipios.

Devem, portanto, as Câmaras Municipais retomar sua importante presença na vida nacional, tornando-se instrumento decisivo na definição dos objetivos mais significativamente identificados com as reivindicações da comunidade brasileira.

É de justiça proclamar — restabelecendo a verdade histórica — que a República Federativa do Brasil nasceu no recinto da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em novembro de 1889, quando José do Patrocínio, aos gritos de "Viva a República", iniciou o movimento que destituiu o Imperador e determinou o fim da Monarquia.

As Câmaras Municipais do Oeste do Paraná, numa demonstração de maturidade política, unem-se para fundar sua Associação, a fim de que os Legislativos do Oeste do Paraná marquem seu posicionamento na defesa dos mais justos reclamos da gente oestina.

Isto posto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Resolução que "autoriza a Câmara Municipal de Toledo a participar da Assembléia de fundação da

.....

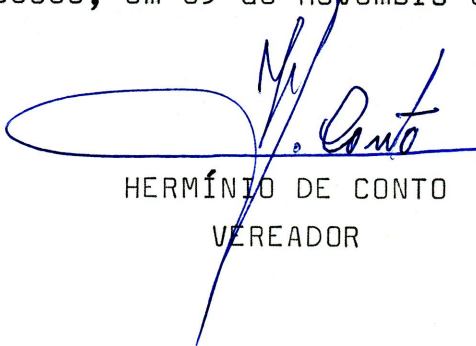


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

S

Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná (ACAMOESTE).

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1981.



HERMÍNIO DE CONTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. Nº 0409/81.

PARECER Nº 40/81

Ao Projeto de Resolução 05/81,
de autoria do Vereador Hermínio de Con-
to.

1. RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação, nesta Comissão, o Projeto de Resolução Nº 05/81, de autoria do Vereador Hermínio de Conto, que autoriza a Câmara Municipal de Toledo a participar da Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná (ACAMOESTE).

2. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

O referido Projeto de Resolução está em consonância com os preceitos constitucionais e se fundamenta nos dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, que preceitua:

"Art. 49 - omissis.

...

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

...

VIII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo." (Grifou-se.)

É atribuição do Presidente "representar a Câmara em juízo ou fora dele", competindo, no entanto, ao Plenário decidir se o Legislativo Municipal deve ou não participar de entidades de caráter associativo.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§

A iniciativa do Vereador Hermínio de Conto é, pois, perfeitamente legal e procedente, demonstrando a preocupação da Presidência deste Legislativo em respeitar, democraticamente, a manifestação soberana do Plenário.

3. O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

Neste período de transição entre um regime de exceção e a construção de uma Democracia, exigência do povo e a ser por ele conquistada, o Legislativo necessariamente deve voltar a ocupar sua condição de Poder essencialmente representativo da vontade popular.

O renascer da influência do Legislativo, demonstrado nas últimas deliberações do Congresso Nacional, deve ter, nas bases, seu mais importante instrumento de sustentação. Os Legislativos Municipais têm de reconquistar sua relevância histórica.

O Poder oligárquico, no Brasil-Colônia, estava descentralizado e era exercido, sobretudo, pelas Câmaras Municipais. Sua atividade abrangia a administração global do Município e, muitas vezes, seus integrantes não acatavam as ordens vindas da Corte lusitana.

Na Monarquia, continuam as Câmaras Municipais exercendo sua influente presença. Quando Pedro I, num gesto discricionário, fechou a Assembléia Constituinte e outorgou a Carta Constitucional, determinou o Imperador fosse ela referendada pelas Câmaras Municipais do Brasil.

Em 15 de novembro de 1889, enquanto Deodoro dava vivas ao Imperador e pretendia apenas destituir o Gabinete do Visconde de Ouro Preto, vereadores e republicanos, reunidos na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, elaboraram uma ata, declarando proclamada a República.

Na fase republicana, as Câmaras Municipais, em períodos de prática das liberdades democráticas, eram detentoras do poder político, no Município, e influenciavam na definição de objetivos e metas dos governos de seu Estado e da União.

Urge que as Câmaras Municipais retomem seu lu

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

5

gar histórico e participem da luta pela conquista das prerrogativas do Poder Legislativo.

A iniciativa de se fundar a Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná é, portanto, louvável. Necessário, entretanto, se torna que a ACAMOESTE não seja apenas mais uma entidade social, mas se afirme como uma associação que realmente seja, num trabalho conjunto com a AMOP, a porta-voz dos anseios e reivindicações da gente oestina.

4. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 05/81.

É O PARECER.

HENRIQUE ROSSONI
RELATOR

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, acompanha o Parecer do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução Nº 05/81.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1981.

LUÍS FRITZEN
PRESIDENTE

HENRIQUE ROSSONI
RELATOR

GERMANO F.B. SCHWEGER
SECRETÁRIO

APROVADO EM única VOTAÇÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 09/11/81

PRESIDENTE

LIDO EM

09/11/81



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

5

RESOLUÇÃO Nº 04/81

DATA : 11 de novembro de 1981.

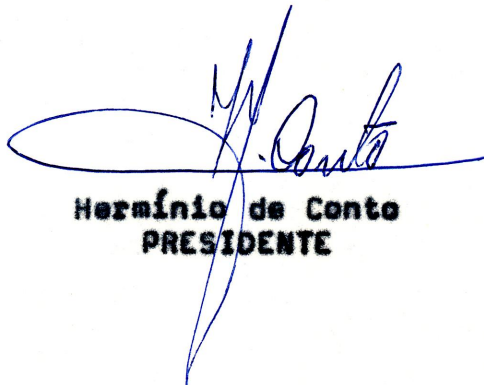
SÚMULA : Autoriza a Câmara Municipal de Toledo a participar da Assembléia de fundação da ACAMOESTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou, nos termos do inciso VIII do § 2º do Art. 49 da Lei Orgânica dos Municípios, e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Toledo autorizada a participar da Assembléia de fundação da Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná (ACAMOESTE).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1981.


Hermínio de Conto
PRESIDENTE